



Fls. Nº 42
Proc. Nº 9013/20
Rubrica *nc*
Paço do Lumiar-MA

PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
2020
ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO
1272579874

CPF/CNPJ
12.121.208/0001-48

NÚMERO DE CONTROLE
00093

RAZÃO SOCIAL

CLUBE DE MAES SAGRADA FAMILIA

NOME FANTASIA

LOCALIZAÇÃO

RUA VINTE E QUATRO 5 QUADRA 52 65130-000 MAIOBAO PAÇO DO LUMIAR MA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 1000898

CNAE Principal e Secundários

949360000 - ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE

949950000 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

943080000 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O Contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

OBSERVAÇÕES

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISIVEL E ACESSÍVEL A

EMITIDO 04/02/2020

VALIDADE: 31/12/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE

34473833E8D869AEF22F65284246834B

Clube de Mães Sagrada Família
CNPJ: 12.121.208/0001-48
Endereço: Rua 24 Nº 05, Quadra 52, Maiobão
Paço do Lumiar - MA

Fls. Nº 43
Proc. Nº 9013/20
Rubrica ML
Paço do Lumiar-MA

DECLARAÇÃO

O Clube de Mães Sagrada Família, inscrita no CNPJ Nº 12.121.208/0001-48 com sede no Município de Paço do Lumiar, Rua 24 Nº 05, Quadra 52, Maiobão por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, vem através desta informar que devido a Pandemia da COVID-19, em cumprimento Decreto Nº 35.745, de 20 de Abril de 2020, que determina a suspensão das atividades presenciais nas unidades de ensino como medida de restrição de riscos, infecções e aumento dos casos, não foi possível realizar as vistorias necessárias para renovação de documentos como:

- Autorização de funcionamento e Habitabilidade do prédio (Emitido pelo Corpo de Bombeiros)
- Certificado de Existência e Regular funcionamento – Ministério Público.
- Cadastro da Vigilância Sanitária
- CME (Conselho Municipal de Educação)

Conforme decreto em anexo, acompanhado dos protocolos de emissão de cada um dos documentos citados acima.



Marcia Tereza Mendes Costa
CPF: 488.760.113-15
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº 244
Proc. Nº 0013/20
Rubrica AV
Paço do Lumiar-MA

DECRETO Nº 35.745, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga, até 12 de maio de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede estadual de educação, do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, nas instituições de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada localizadas no Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida;

CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência;

CONSIDERANDO que os indicadores das internações e atendimentos, relativos a outras síndromes gripais, comparando 2019 e 2020, demonstram a eficácia de medidas protetivas em favor das crianças e jovens;

CONSIDERANDO a existência, antes da suspensão das aulas, de casos de H1N1 em escolas;



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº 48
Proc. Nº 9013/20
Rubrica IV
Paço do Lumiar-MA

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado, até 12 de maio de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais:

I - nas unidades de ensino da rede estadual de educação, do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL;

II - nas instituições de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada localizadas no Estado do Maranhão.

Parágrafo único. O prazo disposto neste artigo poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS,
20 DE ABRIL DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

Clube de Mães Sagrada Família
CNPJ: 12.121.208/0001-48
Endereço: Rua 24 Quadra 52 Nº 05 – Conjunto Maiobão
Paço do Lumiar - MA

Fls. Nº 46
Proc. Nº 9013/20
Rubrica AV
Paço do Lumiar-MA

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Clube de Mães Sagrada Família, inscrita no CNPJ Nº 12.121.208/0001-48, com sede no Município de Paço do Lumiar - MA, Rua 24 Quadra 52 Nº 05 Conjunto Maiobão, por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que detém capacidade técnico-operacional para desenvolvimento das atividades de ensino na Educação Infantil, bem como que esta Entidade opera em sua capacidade máxima de atendimento, conforme se depreende do demonstrativo de turno, turmas e professores e formação abaixo.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO NÚMERO DE ALUNOS, TURMA, PROFESSORES E FORMAÇÃO NA INSTITUIÇÃO

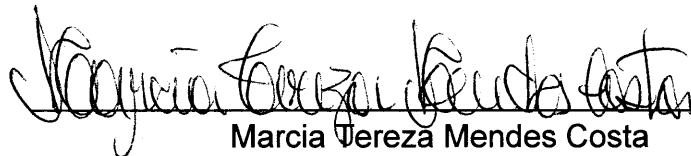
Quantidade	Turmas	Turno	Professores e Auxiliares de Turma	Formação
16	Creche I - A	Matutino	Andria Gardeny Aires Barros	Pedagogia
16	Creche I - A	Matutino	Maria Célia dos Santos	Magistério
15	Creche I - B	Matutino	Deuzanira de Sousa Monteiro	Pedagogia
15	Creche I - B	Matutino	Maria de Jesus Oliveira Jardim	Pedagogia
15	Creche I - C	Matutino	Adriana de Cassia Santos Soares Rego	Pedagogia
15	Creche II - A	Matutino	Alyne Ferreira Pacheco	Pedagogia
15	Creche II - B	Matutino	Fernanda de Jesus Ramos Pires	Pedagogia
15	Creche II - C	Matutino	Maria do Carmo Duarte Serra Costa	Pedagogia
14	Creche II - D	Matutino	Eveline Silva Meireles	Pedagogia
14	Creche II - E	Matutino	Letiane Monica Gomes	Pedagogia
15	Creche II - F	Matutino	Doralice Francisca Santos Lima	Pedagogia
25	Ed.Inf. I - A	Matutino	Ana Lucia Souza Ferreira	Pedagogia
25	Ed.Inf. I - B	Matutino	Marcia Cristina Cardoso dos Santos	Pedagogia
25	Ed.Inf. I - B	Matutino	Maria das Dores Macedo Pereira	Pedagogia
25	Ed.Inf. I - C	Matutino	Dorenilde Almeida	Pedagogia

Clube de Mães Sagrada Família
CNPJ: 12.121.208/0001-48
Endereço: Rua 24 Quadra 52 Nº 05 – Conjunto Maiobão
Paço do Lumiar - MA

Fls. Nº 217
Proc. Nº 9013/20
Rubrica NY
Paço do Lumiar-MA

25	Ed.Inf. I - C	Matutino	Jucirema Santos Santos	Pedagogia
20	Ed.Inf. I - D	Matutino	Maria José Silva dos Santos	Pedagogia
24	Ed.Inf. II - A	Matutino	Maria do Nascimento Sousa Costa Silva	Pedagogia
25	Ed.Inf. II - B	Matutino	Solange Silva Diniz	Pedagogia
24	Ed.Inf. II - C	Matutino	Elaine Cristina Diniz Pereira	Pedagogia
24	Ed.Inf. II - D	Matutino	Laurilene Januaria Ribeiro	Pedagogia

Paço do Lumiar, de de .


Marcia Tereza Mendes Costa



Fis. Nº 48
 Proc. Nº 9013/20
 Rubrica W
 Paço do Lumiar-MA

2	Instalação e manutenção de painel de LED	M²	16	R\$ 2.000,00	R\$ 32.000,00
3	Iluminação para show de Médio a Grande Porte	M²	16	R\$ 4.000,00	R\$ 64.000,00
4	Grupo Gerador de 180kva	DIÁRIA	16	R\$ 2.000,00	R\$ 32.000,00
5	Palco Médio a Grande Porte(Módulo 12x8m)	DIÁRIA	16	R\$ 6.000,00	R\$ 96.000,00
6	Montagem e desmontagem de tenda 6x6m	DIÁRIA	16	R\$ 1.000,00	R\$ 16.000,00
7	Banheiro Químico STANDARD	UND.	160	R\$ 125,00	R\$ 20.000,00
8	Ornamentação	UND.	5	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
9	Serviço de Segurança desarmado (segurança de eventos)	DIÁRIA	400	R\$ 100,00	R\$ 40.000,00
10	Serviço de viabilização de estrutura artística, sendo cantores ou bandas tradicionais nacionais.	CACHÊ	8	R\$ 33.000,00	R\$ 264.000,00
11	Serviço de viabilização de estrutura artística, sendo cantores ou bandas tradicionais regionais.	CACHÊ	10	R\$ 15.000,00	R\$ 150.000,00
12	Serviço de viabilização de estrutura artística, sendo cantores ou bandas tradicionais locais.	CACHÊ	15	R\$ 8.000,00	R\$ 120.000,00
13	Serviço de viabilização de estrutura artística, sendo atrações folclóricas regionais.	CACHÊ	20	R\$ 4.000,00	R\$ 80.000,00

A assinatura da presente ATA implicará na plena aceitação, pela empresa, das condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta ata, nas hipóteses previstas no Art. 18, §1º, art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II do Dec. Fed. 7892/2013. Passa a fazer parte desta ATA, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes. Afonso Cunha, 11 de maio de 2018. ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR. Prefeito Municipal de Afonso Cunha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

ERRATA DE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2017

NAPUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL O ESTADO DO MARANHÃO DO DIA 08/02/2018, PÁGINA 12, REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2018, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2017, QUE TEM COMO OBJETO, FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

ONDE SE LÊ:

ÍTEM 10 – VALOR UNITÁRIO: R\$1.850,00 – VALOR TOTAL: R\$ 55.500,00

LEIA-SE:

ÍTEM 10 – VALOR UNITÁRIO: R\$1.980,00 – VALOR TOTAL: R\$59.400,00

ONDE SE LÊ

TOTAL GERAL: R\$126.958,50

LEIA-SE

TOTAL GERAL: R\$130.858,50

FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, 21 DE MAIO DE 2018. FAUSTIANO NOGUEIRAS DE FREIRAS – PREGOEIRO MUNICIPAL – DECRETO Nº 020/2018.

ESTATUTO

CLUBE DE MÃES SAGRADA FAMÍLIA – C. M. S. F.

“RESENHA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO social” DENOMINAÇÃO: Clube de Mães Sagrada Família do Maiobão- C.S.M.F. entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, constituída em 03/03/1987, está devidamente registrada sob o CNPJ de Nº 12.121.208/0001-48, com sede no endereço Rua 24, Quadra 52 Nº 05, fóro no distrito Maiobão- Município de Paço do Lumiar-MA, a referida entidade tem por finalidade: Promover a educação e desenvolver a cultura; Promover amparo social da coletividade; Promover proteção a família, a maternidade, a adolescência e velhice; Promover a integração ao mercado de trabalho; Aplicar seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus coletivos; Prestar atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social, defesa e garantia de seus direitos. Obedecendo ao que determina o capítulo I do Art. 4º do Estatuto, alterou-se em 25 de março de 2002 os seguintes artigos: 2, 6, 7, 8, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 21, 26 que trata das Finalidades da Entidade, da Categoria dos Sócios, Direitos e Deveres dos Sócios quites com suas obrigações sociais, da Administração e da Competência dos membros da Diretoria da Entidade. O Clube de Mães poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral. Paço do Lumiar, 19 de maio 2018. Presidente: Ivone Silva Campos.

FORNECIMENTO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DA ORDEM FORNECIMENTO n.º 001/2018-NU-ALM, referente à ARP n.º 051/2017 e Processo Administrativo n.º 0504/2018- ALEMA. OBJETO: Aquisição de materiais “elétricos” tipo chaves, contadores e disjuntores, destinados à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão-ALEMA. FORNECEDORA: Empresa E. SANTOS DOS SANTOS. VALOR DO EMPENHO: R\$ 3.179,00 (três mil cento e setenta e nove reais). NOTA DE EMPENHO: N.º 2018NE00521, de 22/03/2018-LOTE 04. BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93. PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento. DATA DA ASSINATURA: 19/04/2018. ASSINATURAS: João Paulo Freitas de C. Melo – Gestor da ARP 051/2017-AL. Valney de Freitas Pereira-Diretor Geral da ALEMA e Empresa E. SANTOS DOS SANTOS, CNPJ Nº: 27.174.106/0001-68. São Luís MA, 21 de maio de 2018. TARCÍSIO ALMEIRA ARAUJO-Procurador-Geral

Fls. Nº 49
Proc. Nº 9013/20
Rubrica W
Paço do Lumiar-MA

CLUBE DE MÃES SAGRADA FAMÍLIA DO MAIOBÃO

ESTATUTO SOCIAL

REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Clube de Mães Sagrada Família do Maiobão também pela sigla C.M.S.F. constituído em 03 de março de 1987, é uma entidade Civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Paço do Lumiar Estado do Maranhão e fórum à rua 27 quadra 39 casa 30 Conjunto Maiobão.

Art. 2º - A Entidade tem por finalidade:

- a) Promover a educação e desenvolver a cultura.
- b) Promover a defesa da saúde e assistência médica social;
- c) Promover amparo social da coletividade;
- d) Promover proteção a família, à maternidade, à adolescência e velhice;
- e) Promover a integração ao mercado de trabalho;
- f) Aplicar seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus coletivos;
- g) Prestar atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social, defesa e garantia dos seus direitos.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a entidade não fará qualquer discriminação.

Art. 4º - A Entidade terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento Interno, aludido no art. 4º.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

Art. 6º - A Entidade é constituída por numero ilimitado de sócios distribuidos nas seguintes categorias: Fundador, Benemérito, Honorário e Contribuinte.

- a) São Sócios Fundadores – Todos os cidadãos que tomarem parte na reunião de fundação da entidade e assinaram o livro de frequência, pelo qual os nomes estão registrados na ata de fundação;
- b) Será Sócio Benemérito – Aquele cidadão que a critério da Diretoria, tiver prestado relevantes serviços e concorrido para o desenvolvimento da **entidade**, mediante doações ou legados;
- c) Será Sócio Honorário – aquele cidadão alheio a **entidade** que tenha Prestado serviços excepcionais à **entidade** ou comunidade de modo geral ;
- d) Será Sócio Contribuinte – Aquele que sendo maior de 18 anos, pagar jôia no ato de sua admissão e as mensalidades determinadas pela Assembléia Geral.

y

Art. 7º - São Direitos de todos os sócios quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Frequentar as dependências da entidade e participar de qualquer atividade por ela promovida;
- d) Convocar mediante a assinatura de 2/3 (dois terços) dos sócios quites, a Assembleia Geral Extraordinária, especificando a sua ordem do dia;
- e) Usufruir dos programas e benefícios da entidade;
- f) Candidatar-se a qualquer cargo seletivo na entidade, desde que tenha carência de 2 (dois) anos sem anistia.

Parágrafo Único – Terão as mesmas prerrogativas das letras “C” e “F” deste artigo os dependentes dos associados

Art. 8º - São deveres dos sócios quites:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da Diretoria;
- c) Exercer integralmente qualquer cargo para o qual for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- d) Contribuir financeiramente para manutenção da entidade, pagando em dia as mensalidades;
- e) Cooperar com todas as atividades que vise o cumprimento dos objetivos, aos quais a entidade se propõe.

Art. 9º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A Entidade será administrada por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição constituir-se-á dos Sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 30º;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

- e) Aprovar o Regimento Interno;
- f) Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos.

Art. 13º - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para

- a) Apreciar o relatório anual da diretoria;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo conselho fiscal.

Art. 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos sócios quites com suas obrigações sociais.

Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de mural afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 02 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação com qualquer número.

Art. 16º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiro.

Parágrafo Único - O Mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 17º - Compete a Diretoria:

- a) Elaborar, executar o programa anual de atividade;
- b) Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual;
- c) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
- d) Contratar e demitir funcionários.

Art. 18º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 19º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a entidade judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno;
- c) Presidir a Assembléia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

ref

- e) Assinar convênios e acordos;
- f) Movimentar contas correntes bancárias, assinar em conjunto com o tesoureiro, cheques, ordens e outros documentos de pagamento.

Art. 20° - Compete ao Vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21° - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir ATAS;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- c) Dirigir, coordenar e controlar os trabalhos da secretaria, zelando pelo material desta;
- d) Organizar expediente a ser submetido ao conhecimento da Assembleia Geral, a esta prestando os esclarecimentos necessários.

Art. 22° - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 23° - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro para que seja submetido à Assembleia Geral;
- e) Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
- f) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a Tesouraria;
- g) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 24° - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar de modo geral sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

2.5

Art. 25º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário

Art. 27º - As atividades dos diretores e conselheiros com as dos sócios serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 28º - O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 29º - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º - A Entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 31º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

esj

Fis. Nº 55
Proc. Nº 9013/20
Rubrica N
Paço do Lumiar-MA

Art. 32º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendado pela Assembleia Geral.

FRANCISCA PIRES SAMPAIO
SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO
Nº 14, sítio, C. de. Instituto - Paço do Lumiar-MA
PESQUISA Nº 74 - 20/02/2004
Chaves Silva - 10/02/2004
Pelo - 02/02/2004
Paço do Lumiar-MA 25/02/04
Jozenilde Castro Sanchez Sampaio
Escritor(a) Substituta

Francisca Pires Sampaio
Presidente

Adilson Soares
Vice-presidente

Flora Silva Campos
1º Secretário

Anaclara Pires
1º Tesoureiro

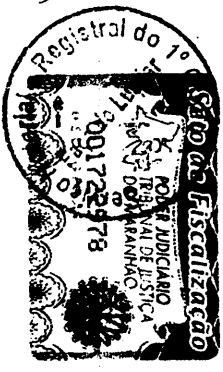
Aldonora Soares Chagas
2º Secretário

Adriana Farias Pereira
2º Tesoureiro



Francisca Pires Sampaio
3.682 018/1MA

Protocolado no Livro A-02
sob o nº 201 de fls. 210
apresentado hoje.
Paço do Lumiar-MA 25/02/04
Jozenilde Castro Sanchez Sampaio
Escritor(a) Substituta



FRANCISCA PIRES SAMPAIO
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
DO 1º OFÍCIO
Certifico e dou fé, que o presente ATA
foi AVERBADO hoje, sob o nº 4
às fls. 210 do Livro A-02 de Registro
de Pessoas Jurídicas nº 9013/20
Paço do Lumiar-MA, em 25/02/04.
Jozenilde Castro Sanchez Sampaio
Escritor(a) Substituta